

FR.2023.2712

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CT-IPCT")**

A/C SR. JARBAS VIEIRA DA SILVA

COORDENADOR DA CT-IPCT

Secretaria de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília/DF CEP: 70.150-900

jarbas.vieira@presidencia.gov.br

REF.: *Solicitação de encerramento da Cláusula 44, Inciso III e §3º, do TTAC*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar à Câmara Técnica IPCT as evidências do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 44, Inciso III e §3º, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC"), tendo em vista o seu encerramento.

1. Cláusula 44 Inciso III e Parágrafo Terceiro

Redação do TTAC:

CLÁUSULA 44 Inciso III: Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos eventuais impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os TUPINIQUIM e os GUARANI;

CLÁUSULA 44, PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deverá ser

entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

O **Inciso III** da **Cláusula 44** do TTAC determina o compromisso de a Fundação Renova contratar consultoria independente para elaboração de “estudo circunstanciado de eventuais impactos socioambientais” nas Terras Indígenas de **Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velha II**, em Aracruz – ES.

Por sua vez, o **Parágrafo Terceiro** da mesma cláusula fixa o prazo de contratação da consultoria em até 90 dias a contar da apresentação do Termo de Referência pela Funai.

Ao mencionar “estudo circunstanciado”, trata-se, em verdade, do Estudo de Componente Indígena, que foi elaborado pela consultoria independente Polifônicas, validado pelas comunidades indígenas e **aprovado pelo Comitê Interfederativo (“CIF”)** por meio da **Deliberação nº 477** (<https://bit.ly/3twToRk>), de **03.02.2021**, publicada após minucioso diálogo travado na **50ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo**, vide item 3.1 da respectiva ata (<https://bit.ly/45s61KA>).

A título de contextualização, impende lembrar que, conforme determinado pelo TTAC, em 01.04.2016, através do **Ofício nº 182/2016/PRES/FUNAI-MJ** (<https://bit.ly/3tqverp>), a Funai encaminhou o **Termo de Referência** para a realização do Estudo de Componente Indígena (ECI) para os Povos Tupiniquim e Guarani, como disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 44 do TTAC.

Em cumprimento ao inciso III da Cláusula 44 do TTAC, ainda em 2016, a consultoria independente Polifônicas foi contratada para elaboração do ECI.

Em 12.02.2020, por meio do Ofício **FR.2020.0234**, a Fundação Renova apresentou à FUNAI o relatório final do ECI sugerindo datas para realização de oficinas de entendimento sobre questões técnicas inerentes ao Estudo.

A Fundação Nacional do Índio concluiu a sua manifestação técnica sobre o Estudo em **11.11.2020**, conforme ofícios **66/2020/CORAM/CGGAM/DPDS/FUNAI** – enviado à Fundação Renova – e **67/2020/CORAM/CGGAM/DPDS/FUNAI** – enviado à CT-IPCT -, manifestando-se pela **aprovação do Estudo de Componente Indígena para os Povos Tupiniquim e Guarani** (disponível em <https://bit.ly/45B9NBr>), de acordo com o **Termo de Referência** emitido pela Funai, e mencionado anteriormente, conforme explicitado pela **Informação Técnica nº 172/2020/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI**, documentos reunidos e identificados, pela CT-IPCT, como **Nota Técnica nº 37/2021** (<https://bit.ly/3S0DFnu>).

Ao final, tornando inequívoca a conclusão de cumprimento das obrigações previstas na

cláusula 44, III e §3º, do TTAC, como citado alhures, houve a aprovação do ECI pelo CIF, por meio da **Deliberação CIF nº 477**, de **03.02.2021**.

Dessa forma, conforme demonstra o criterioso cotejo dos documentos e fatos acima narrados, a obrigação de **contratar consultoria independente**, conforme Termo de Referência apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado nas Terras Indígenas Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velha II, foi devidamente cumprida pela Fundação Renova.

Diante desse cenário, a Fundação Renova solicita à CT-IPCT que se manifeste pela aprovação de **encerramento** e **efetiva quitação** do inciso III e do §3º da cláusula 44 do TTAC, em consonância com o fluxo estabelecido pela Deliberação CIF nº 556, de 03.12.2021.

2. Deliberação nº 556/2021

A partir do avanço das conclusões das ações promovidas pela Fundação Renova, considerando as Cláusulas 198 a 202 do TTAC e 53 do TAC-Governança, o Comitê Interfederativo, em 03.12.2021, emitiu a **Deliberação CIF nº 556** (<https://bit.ly/46RDeAk>), tendo por objeto de análise os procedimentos da auditoria independente para asseguarção dos Programas presentes no TTAC.

Representando um aprimoramento da Governança do Sistema CIF, a Deliberação CIF nº 556, em seu item 05¹ – e de forma pormenorizada no respectivo “Anexo do Item 05” -, definiu padrão de avaliação e decisão para certificação do cumprimento de itens de cláusulas do TTAC.

Em suma, deve ser respeitado o fluxo abaixo ilustrado:

¹ **5.1.** Fundação encaminha documento à CT ou SECEX com cópia para o CIF, contendo também a classificação/taxonomia dos itens a serem avaliados; **5.2.** CT ou SECEX avalia, emite manifestação à Auditoria; **5.3.** Auditoria avalia, podendo solicitar complementação de informações; **5.4.** CT ou SECEX traz para discussão no plenário CIF; **5.5.** No caso de discordância não superada entre Fundação Renova e Câmaras Técnicas, o tema poderá ser trazido por quaisquer dessas ao plenário do CIF.

5.1. Fundação encaminha evidências de cumprimento da obrigação à CT.

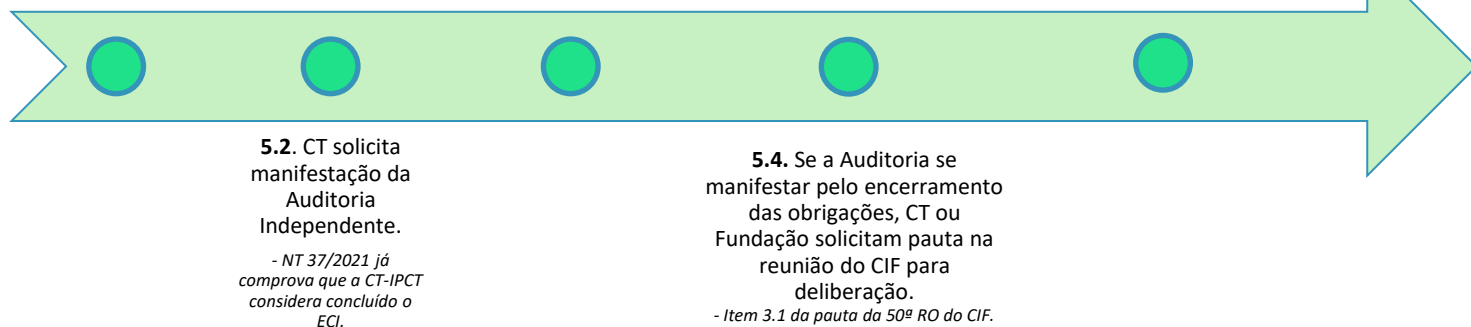
- Ofícios FR.2021.1685 e FR.2023.2712.

5.3. Auditoria Independente elabora ofício à CT com a sua manifestação.

- Vide item 3.4 do Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02 - Fevereiro de 2022.

5.5. CIF deverá publicar deliberação encerrando o item de cláusula.

- Del. 477/2021 já reconheceu o encerramento da elaboração do ECI.



A partir da leitura dos documentos mencionados no gráfico ilustrativo - disponíveis no link <https://bit.ly/3M4nguJ> -, bem como das deliberações e demais documentação acostada, resta evidente o cumprimento integral das obrigações pela Fundação Renova. Assim, exclusivamente para fins de melhor instrução do procedimento, requer-se a manifestação da Câmara Técnica nesse sentido.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista que em **03.02.2021**, através da **Deliberação CIF nº 477**, o Comitê Interfederativo **aprovou a Estudo de Componente Indígena (ECI) dos Povos Tupiniquim e Guarani de Aracruz/ES**, desenvolvido pela Polifônicas Consultoria Socioambiental, no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas, acompanhado pela CT-IPCT, a Fundação Renova solicita que essa Câmara Técnica, seguindo a previsão da **Deliberação CIF nº 556**, **certifique o encerramento das obrigações previstas na cláusula 44, inciso III e §3º, do TTAC.**

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

28CFE49DBB7447C
FUNDAÇÃO RENOVA

FELIPE DE DRUMMOND ALVES

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS

ANEXOS

Todos os documentos mencionados neste ofício estão disponíveis no SharePoint da Fundação Renova através do link <https://bit.ly/3M4nguJ>.

Seguindo a ordem de menção textual:

DOC 01 – Deliberação CIF nº 477/2021;

DOC 02 – Ata da 50ª Reunião Ordinária do CIF;

DOC 03 - Ofício nº 182/2016/PRES/FUNAI-MJ – Termo de Referência;

DOC 04 - Estudo de Componente Indígena para os Povos Tupiniquim e Guarani (ECI);

DOC 05 - Nota Técnica CT-IPCT nº 37/2021 - Informação Técnica nº 172/2020/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI;

DOC 06 – Deliberação CIF nº 556/2021.